



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE O EMPREENDEDOR ERNANI JACQUES DURÃES FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA.

O empreendedor **ERNANI JACQUES DURÃES**, pessoa física, inscrita no [REDAZIDO]
[REDAZIDO] brasileiro, engenheiro, separado judicialmente, com endereço residencial [REDAZIDO]
[REDAZIDO] firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.787 de 13 de dezembro de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana, Giovana Gomes Barbosa, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.944 de 12 de março de 2020, com sede na Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o empreendimento em tela encontra-se em processo de regularização ambiental, em fase de Licença de Operação em caráter corretivo, através do processo de licenciamento ambiental nº. 28530/2015/001/2016, formalizado junto à SUPRAM Central Metropolitana;

CONSIDERANDO que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Giovana Gomes Barbosa
Masp 1.304.829-3
Superintendente Regional
de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº 227201/2019, por operar as atividades de silvicultura (eucalipto) e produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental competente, que resultou na suspensão das atividades do empreendimento;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em 22/11/2019, para continuidade do funcionamento das atividades do empreendimento até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o § 3º do art.108 do Decreto Estadual nº. 47.383, de 02 de março de 2018, preceitua que a penalidade de suspensão prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo;

CONSIDERANDO, que o art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, prevê que a atividade ou empreendimento em instalação ou operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio de licenciamento ambiental em caráter corretivo, inclusive, com a possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental licenciador para a continuidade de suas atividades até a sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

**RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades de silvicultura – G-01-03-1 e Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada – G-03-03-4 e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - G-02-07-0, exercidas pela COMPROMISSÁRIA, nos municípios de Inimutaba/MG e Curvelo/MG, localizado nas Fazendas Santo Antônio, São Geraldo, Santa Clara, Brejinho de baixo e Capim Branco, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Giovana Gomes Barbosa
Masp 1.364.829-3
Superintendente Regional
de Meio Ambiente
Central Metropolitana



Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO em relação à atividade de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente:

- I. Implantar e comprovar a instalação de sistema separador de água e óleo (caixa SAO) na oficina mecânica e apresentar proposta de destinação final dos efluentes oleosos oriundos da Caixa SAO, visto que não será mais aceito o lançamento em sumidouro sem seu devido tratamento. Como alternativa, o tratamento poderá ocorrer por filtros em série ou outro tratamento físico-químico que impeça a contaminação do ambiente receptor. Outra opção poderá ser a destinação de tais efluentes a uma empresa terceira que faça o tratamento ambientalmente adequado, nesse caso apresentar contrato de prestação de serviço com a mesma. **Prazo: 60 (sessenta) dias** após a assinatura do presente TERMO.
- II. Realizar análises semestrais, da entrada e saída, do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, para os parâmetros pH, materiais sedimentáveis (mg/L), sólidos em suspensão total (mg/L), vazão média (L/s), DBO (mg/L), DQO (mg/L), substâncias tensoativas (mg/L) e óleos vegetais (mg/L). O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente termo. **Prazo: Semestral, durante a vigência do presente TERMO.**
- III. Apresentar contrato com empresa responsável pelo recolhimento e destinação final adequada aos resíduos oleosos gerados (estopas contaminadas, embalagens de lubrificantes, etc.) e outros resíduos sólidos considerados perigosos (resíduos Classe I). **Prazo: 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente TERMO.**
- IV. Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, inclusive todos aqueles considerados como perigosos, devendo ser apresentado anualmente a SUPRAM Jequitinhonha relatório com informação de destinação, sendo considerado no mínimo o tipo/classificação do resíduo, data de destinação, quantidade e receptor. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO. **Prazo: Durante a vigência do presente TERMO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

Claudia Gomes Barbosa
Masp. 1.304.829-3
Superintendente Regional
de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.

II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.

III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.

IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, código de infração 109;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

Giovana Gomes Barbosa
Masp 4.304.829-3
Superintendente Regional
de Meio Ambiente
Central Metropolitana



PARÁGRAFO SEGUNDO

Em razão da situação de emergência decretada pelo Estado de Minas Gerais em decorrência da pandemia provocada pelo chamado “coronavírus” (COVID-19), fica ajustado que os prazos consignados no presente termo só começarão à correr após o dia 30 de junho de 2020, conforme suspensão recentemente determinada pela SEMAD ou após outro prazo de suspensão que venha a ser estabelecido pela referida secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento, indeferimento ou deferimento da Licença Ambiental Concomitante em caráter corretivo (LOC), este TAC perderá imediatamente sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.


Giovana Gomes Barbosa
Masp 1.304.629-3
Superintendente Regional
de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Belo Horizonte, 22 de julho de 2020

Pela COMPROMITENTE:

Giovana Gomes Barbosa
Superintendente da SUPRAM/CM

Pela COMPROMISSÁRIA:

Ernani Jacques Durães

Testemunha
CPF:


Testemunha
CPF:

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **ERNANI JACQUES DURÃES**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade [REDACTED] inscrito no CPF sob o [REDACTED] com domicílio na [REDACTED]

[REDACTED] nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **DANIEL DINIZ MANUCCI**, inscrito na OAB/MG sob o nº 86.414, **LEONARDO BRAZ DE CARVALHO**, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.653, **GUILHERME POGGIALI ALMEIDA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 87.255, **ARIELA RIBERA DUARTE**, inscrita na OAB/MG sob o nº 116.297, **ADRIANO ANDRADE MUZZI**, inscrito na OAB/MG sob o nº 116.305, **GUSTAVO FALCÃO RIBEIRO FERREIRA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 153.621, **BRUNA LUIZA DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/MG sob o nº 154.222, **DEBORAH AVELAR FREITAS**, inscrita na OAB/MG sob o nº 172.064, **EDSON MARTINS FERREIRA JÚNIOR**, inscrito na OAB/MG sob o nº 146.171, **GABRIELA GRECO DE MARCO LEITE**, inscrita na OAB/MG sob o nº 175.424, **LAURA BRAGA ROCHA**, inscrita na OAB/MG sob o nº 188.167, **LUIS BERNARDES DIB**, inscrito na OAB/MG sob o nº 153.983, **RENATA APARECIDA CHACARA RODRIGUES**, inscrita na OAB/MG sob o nº 109.113, **THIAGO GEOVANE ROCHA GONÇALVES**, inscrito na OAB/MG sob o nº 179.879, **PATRÍCIA ARAUJO FRANCO**, inscrita na OAB/MG sob o nº 135.293, **DIEGO KOITI DE BRITO FUGIWARA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 133.522, **BRUNO DANTAS GAIA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 138.930, **ROBERT LUIZ GOMES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/MG sob o nº 183.197, que atuarão em nome da sociedade **MANUCCI ADVOGADOS**, registrada na Seccional da OAB/MG sob o nº 2.321, nos termos do art. 15, §3º, do EAOAB, com escritório à Rua Antônio de Albuquerque, nº 194, 10º andar, Bairro Savassi, Cep: 30.112-011, Belo Horizonte/MG, para o qual concede os poderes contidos na cláusula "ad negotia", em especial para celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, nos termos do art. 32, § 1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, nos autos do Processo Administrativo nº 28530/2015/001/2016, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.


Belo Horizonte/MG, 21 de julho de 2020.



ERNANI JACQUES DURÃES

SÃO PAULO
+55 (11) 3078-3134
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 1.098
Conj. 15 | Itaim Bibi | CEP: 04542-001
São Paulo/SP

BELO HORIZONTE
+55 (31) 2552-2009
Rua Antônio de Albuquerque, 194
10º Andar | Savassi | CEP: 30112-011
Belo Horizonte/MG

manucci@manucciadv.com.br
 /manucciadvogados